



Of. nº 10/1.008-SEMAP/DGD/MM

Novo Hamburgo, 16 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo

FELIPE KUHN BRAUN

Presidente da Câmara Municipal de Novo Hamburgo

Novo Hamburgo – RS

ASSUNTO: RESPONDE REQUERIMENTO N° 856/2018

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, devidamente protocolado sob nº **549184/2018**, de autoria do Vereador Gabriel Chassot, vimos encaminhar ofício nº 483/2018 – SMS, em anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT

Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC. N° 100220612018

22 AGO. 2018



Of. nº 483/2018– SMS

Novo Hamburgo, 13 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
FELIPE KUHN BRAUN
Presidente da Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo – RS

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 856/2018**

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Requerimento nº **856/2018**, devidamente protocolado sob o nº 549184/2018, de autoria do nobre Vereador Gabriel Chassot, informar que:

Segue em anexo o Parecer Técnico AF 01/2018, da Coordenadora da Política Municipal de Assistência Farmacêutica.

Atenciosamente,


NAASOM LUCIANO DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde



Parecer Técnico AF 01/2018

Em atenção à solicitação de parecer sobre recebimento de medicamentos por doação, atendendo ao Requerimento Nº 856/2018 da Câmara de Vereadores de Novo Hamburgo informamos que **Instrução Normativa** que dispõe sobre as normas e rotinas para a dispensação de medicamentos pela Política Municipal de Assistência Farmacêutica determina, conforme o Artigo 1º: “*Não é permitido o recebimento e dispensação de amostra grátis de medicamentos. Devoluções, doações e medicamentos vencidos de usuários serão recebidos somente para descarte de acordo com a RDC 33/2003 e suas atualizações.*”

Justifica-se, ainda, a não distribuição de medicamentos doados o respeito à Resolução RDC Nº 44/2009 da Anvisa que dispõe sobre boas práticas farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, dispensação e comercialização de produtos e prestação de serviços farmacêuticos de farmácias e drogarias (sejam elas públicas ou privadas) e que refere em seu inciso 1º do Artigo 31 que a aquisição de produtos deve ser feita por meio de distribuidores legalmente autorizados e licenciados conforme legislação sanitária vigente. Apesar de não haver uma legislação específica sobre tal tema, uma farmácia que receba sobras de medicamentos doadas pela população e as distribua, não atende as exigências legais e sanitárias para a dispensação de medicamentos (RDC 44/09, Lei 5.991/73, Lei 13.021/14).

Consultado o CRF-RS sobre a questão, a autarquia destaca que: “*Também é importante salientar a impossibilidade, por parte da instituição, garantir a qualidade dos medicamentos doados, uma vez que o modo como foram armazenados e conservados é desconhecida. Mesmo que permaneçam em suas embalagens originais, não violadas e dentro da validade, não é possível avaliá-los e certificar-se de que foram armazenados sob condições adequadas e que não tenham sido expostos à umidade ou calor excessivo. A legislação sanitária determina que os medicamentos devem ser mantidos em bom estado de conservação de modo que sejam fornecidos com a garantia da qualidade.*”.

Mediante o exposto consolidamos a posição da Política Municipal de Assistência Farmacêutica como contrária ao que dispõe a Lei Nº 83/1996, no que refere-se à doação de medicamentos para posterior redistribuição.

Simone Piccoli Gottardo
CRF-RS 5502

Coordenação da Política Municipal de Assistência Farmacêutica